

BELÉM – PARÁ, 14 de ABRIL DE 2025

Ao Senhor Prefeito José Antonio Azevedo Leão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES / PARÁ

Prezado Senhor,

A JLG CONSULTORIA é uma empresa especializada no assessoramento de Prefeituras e Secretarias Municipais para elaboração, acompanhamento e relatório de projetos e gerenciamento de informações de Convênio com União e Estados, temos em nossos quadros técnico profissionais das diversas áreas ligadas à Gestão Pública, dispondo assim, de Administradores, Contadores especialista, Analistas de Sistemas, Advogado especialista, Tecnólogo em Gestão Pública.

Nossa Missão é manter recursos físicos e humanos capacitados, garantindo atendimento com qualidade e satisfação do público abrangido, buscando constante crescimento com a viabilização econômica da instituição.

Os serviços serão executados por profissionais técnicos designados pela JLG Consultoria, sem qualquer vínculo com o município. Via de regra, nosso trabalho será desenvolvido virtualmente e de forma presencial quando prevista em contrato a ser tratada entre as partes.

Nossa empresa ficará à disposição diariamente, para suporte e assessoria presencial e onlines de acordo com a necessidade para tratar da apresentação do plano, estratégias de ação e esclarecimentos dos trabalhos em curso executados de acordo com cronograma a ser apresentado após assinatura dos termos entre as partes.

NOSSOS SERVIÇOS - Nossa empresa é especialista em captação de recursos públicos em convênios vindo a compreender as seguintes atividades:

Captação de recursos: cadastro e análise de enquadramento e seleção das propostas apresentadas pelos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera do governo com vistas á celebração dos instrumentos;

Gestão de convênios: realizar na Plataforma TransfereGov os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas técnica;

Monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados dos SISTEMAS DE MONITORAMENTO: PLATAFORMA TransfereGov, SIMEC, SISMOB e demais vigentes.

OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços Especializados em Consultoria na Captação de Recursos, Gestão de Convênios, Apoio para elaboração de prestação de contas dos recursos recebidos, , para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Breves/PA e suas Secretarias.

Todos os serviços serão efetivados por profissional altamente qualificado, que possui experiência e ainda conhecimento empírico adquirido na realização de atividades a que se propõe.

Gestão Integral de Convênios:

1. Orientação e acompanhamento na fase de inclusão e acompanhamento (cadastro, envio para análise e complementação) de todas as propostas de interesse do Município, no Portal de Convênios – Plataforma TransfereGov do Governo Federal;
2. Análise de transferência de recursos financeiros da União mediante convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente; Orientação no acompanhamento de todas as propostas de interesse da Secretaria Municipal de Educação ao Portal do SIMEC do Ministério da Educação, visando a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE mediante termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares;
3. Consultoria e Assessoria no SIMEC do Ministério da Educação, das informações referentes aos procedimentos licitatórios, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de convênios, contratos de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
4. Acompanhamento na fase de celebração das propostas e planos de trabalho aprovados, no Portal de Convênios – TransfereGov do Governo Federal;
5. Orientação no Portal de Convênios – Plataforma TransfereGov, da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasse, termo de compromisso, instrumentos similares;
6. Acompanhamento junto a Órgãos e entidades, que compõem a administração Pública Estadual, de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando à transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajuste, termos de adesão, termos de responsabilidade;

7. Orientação junto à Caixa Econômica Federal todos os contratos firmados pelo Município;
8. Instrução sobre prestações de contas dos recursos de obras oriundos do Governo Federal e Estadual, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade;
9. Instrução sobre as informações referentes aos procedimentos licitatórios, pagamentos decorrentes da contratação e informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas que sejam executadas com recursos de convênios, contratos de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente no Portal de Convênios – TransfereGov Governo Federal;
10. Monitoramento das propostas cadastradas e responder diligências;
11. Acompanhamento da gestão dos recursos obtidos zelando para o gasto eficiente;
12. Emissão de diretrizes para elaboração de relatórios circunstanciados para atendimento de demandas dos órgãos de controle;
13. Controle sobre termos aditivos aos convênios tanto de meta, quanto de valor e suas implicações;
14. Orientação técnica aos Servidores da Secretaria para correta aplicação dos recursos oriundo de convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de adesão, como forma de atender as diretrizes do instrumento firmado, diretrizes do programa e a legislação vigente;
15. Acompanhamento durante a execução de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de compromisso, termo de responsabilidade e outros instrumentos similares firmados, como forma de atender a legislação vigente;
16. Orientação técnica para os Ordenadores de Despesas, Gestores e Servidores da Secretaria, respondendo consultas e oferecendo informações, para a correta aplicação dos recursos.

Nossos serviços e preços estão de acordo com as legislações vigentes e prática do mercado regional e nacional.

Por fim, reforçamos votos de estima e apreço e aguardamos retorno na certeza de sucesso da presente parceria proposta.

Valor total mensal da proposta: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cujo valor global correspondente a 12 meses consecutivos perpassa pelo valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

O valor leva em consideração não apenas os preços praticados no mercado para serviços similares, mas também critérios técnicos e contextuais que diferenciam as realidades administrativas entre os municípios atendidos pela empresa. Dentre os fatores mais relevantes, destaca-se a população do Município de Breves, que segundo estimativas do IBGE ultrapassa os 100 mil habitantes, ao passo que o Município de Capanema possui uma população estimada em cerca de 70 mil habitantes. Esta diferença demográfica impacta diretamente na complexidade da gestão pública, no volume de demandas administrativas e na quantidade de instrumentos de repasse, convênios vigentes, propostas em tramitação e prestações de contas sob responsabilidade da municipalidade.

A população mais numerosa de Breves exige um suporte técnico mais robusto e contínuo, com maior volume de atendimentos, elaboração de documentos e acompanhamento de sistemas como a Plataforma TransfereGov, SIMEC, SISMOB, InvestSUS e outros meios utilizados para execução de políticas públicas em parceria com os Governos Estadual e Federal. Tal realidade justifica a necessidade de dedicação técnica ampliada, com atuação estratégica da consultoria em diversas secretarias, contribuindo para a manutenção da regularidade do Município no CAUC, o incremento da captação de recursos e a melhoria dos índices de execução de convênios e contratos de repasse.

Adicionalmente, destacamos que o valor de R\$ 20.000,00 mensais está em consonância com os padrões de mercado e é compatível com a complexidade e abrangência dos serviços prestados. A experiência da empresa JLG CONSULTORIA em atendimentos anteriores, inclusive no próprio município de Capanema, contribui como

parâmetro de comparação, evidenciando que, em municípios com maior população e estrutura administrativa mais ampla, os esforços técnicos e operacionais requeridos são naturalmente superiores.

Dessa forma, o valor definido está devidamente fundamentado em critérios objetivos e proporcionais às necessidades da Administração Pública Municipal de Breves, visando assegurar eficiência, regularidade e otimização na gestão de recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da legalidade.

A empresa possui acervo técnico e respectivos atestados.

Prazo de Validade da Proposta: 90 dias corridos

Atenciosamente,

ROMILDA
GEMAQUE
SANTOS
LTDA:335129120
00100

Assinado de forma
digital por ROMILDA
GEMAQUE SANTOS
LTDA:33512912000100
Dados: 2025.04.14
14:41:47 -03'00'

J.L.G. CONSULTORIA

CNPJ: 33.512.912/0001-00



PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Setor de Planejamento de Contratações Públicas

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PROJETOS E CONVÊNIOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 01022/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E OBJETO

- 1.1.** O MUNICÍPIO DE BREVES/PA, através da Unidade Requisitante, pretende, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº047/2023, bem como demais legislações correlatas, a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO DE CONVÊNIOS, APOIO PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE BREVES/PÁ”, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhadas neste Termo de Referência.
- 1.2.** A contratação do referido objeto será realizada pelo procedimento de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base no Art. 74, da Lei 14.133/2021 elencou em seu *inciso III alínea “c” § 3º*, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização de certame.
- 1.3.** Considerando a demanda inicial, justificativa e demais disposições contidas neste Termo de Referência, apresentados pela Unidade Requisitante conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CATSERV
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO DE CONVÊNIOS, APOIO PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE BREVES/PÁ	MÊS	12	760

- 1.4.** Em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito no CATSERV, deve prevalecer a descrição detalhada dos itens no presente Termo de Referência.



PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS Setor de Planejamento de Contratações Públicas

- 1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº 047, de 29 de dezembro de 2023.
- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do instrumento contratual, observando-se o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 do referido diploma legal.
- 1.7. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Município de Breves/PA, atualmente é detentor de diversos convênios nas esferas estadual e federal. Assim, a administração pública municipal reconhece a importância de uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos, especialmente aqueles provenientes de convênios e parcerias com órgãos federais e estaduais. Diante do cenário de crescente demanda por recursos e da complexidade envolvida na captação, execução e prestação de contas de convênios, torna-se imprescindível contar com uma assessoria especializada na área.
- 2.2. A contratação de uma equipe técnica qualificada visa fortalecer a capacidade do município de identificar oportunidades de financiamento, elaborar projetos compatíveis com os editais e requisitos dos convênios, além de acompanhar rigorosamente a execução financeira e física dos recursos recebidos. Essa assessoria também será responsável por orientar a equipe municipal, garantindo o cumprimento das obrigações legais, a transparência na gestão e a correta prestação de contas, aspectos essenciais para manter a credibilidade e a confiabilidade do município perante os órgãos financiadores.
- 2.3. Com isso, o investimento na contratação de uma assessoria tecnicamente capacitada trará benefícios ao município que poderá: otimizar a captação de recursos, ampliando as possibilidades de financiamento para projetos estratégicos; garantir a conformidade legal e a eficiência na execução dos convênios, evitando penalidades e problemas futuros; melhorar a gestão financeira e administrativa dos recursos públicos, promovendo maior transparência e controle social; fortalecer a capacidade institucional, promovendo uma gestão mais ágil, segura e sustentável dos convênios.
- 2.4. Dessa forma, a contratação de uma assessoria especializada representa uma estratégia fundamental para potencializar os resultados das ações municipais, promover o desenvolvimento local e assegurar o uso responsável dos recursos públicos, contribuindo para o bem-estar da nossa comunidade.



PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Setor de Planejamento de Contratações Públicas



2.5. Com o propósito de dar continuidade na captação de recursos e nas prestações de contas dos convênios já existente, neste aspecto, salienta-se a necessidade de o Município contratar serviços especializados para realização da captação de novos recursos, gestão dos convênios já existente e prestação de contas dos recursos já recebidos

2.6. Escolha do Fornecedor e Justificativa do Preço

2.6.1. Não se visualiza a possibilidade de estabelecer qualquer critério objetivo para análise, comparação e julgamento de propostas, uma vez que a execução do objeto pretendido, de modo a atender plenamente a demanda da Administração, pressupõe o emprego de atributos e qualificações subjetivas, inviabilizando a realização de licitação para contratação do objeto em questão.

2.6.2. Assim, com o intuito de captar, gerir e monitorar os convênio, propostas e recursos já recebidos pelos entes estaduais e federais, a equipe de planejamento identificou que a Empresa ROMILDA GEMAQUE SANTOS LTDA se destacou com o assessoramento, realizados por sua equipe técnica, de municípios do Estado do Pará e outros estados, cujo objeto igual ou similar, e assim atendendo as necessidade da Prefeitura Municipal de Breves, no quesito notória especialização em consultoria na captação de recursos, gestão de convênios, apoio para a elaboração de prestação de constas dos recursos recebidos, conforme documentos anexados. Desta forma, a experiência da Empresa ROMILDA GEMAQUE SANTOS LTDA, bem como o currículo dos profissionais que compõem o seu corpo técnico reflete as competências exigidas no artigo 74, III da Lei 14.133/2021.

Lei 14.133/2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua



PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Setor de Planejamento de Contratações Públicas

especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Lei nº 14.039/2020, Art. 2. O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

- 2.6.3. Nesse sentido, o art. 74, caput, como fundamento, impõe a constatação da inviabilidade de competição por ausência de critério objetivo de seleção ou por exclusividade do objeto perseguido pela administração, mediante robusta instrução dos autos do processo administrativo, sem prejuízo da fiscalização e controle ainda maiores por parte dos órgãos competentes.
- 2.6.4. Buscando então o atendimento da necessidade desta Administração Pública, a contratação de uma assessoria especializada é fundamental. Sendo assim, a Empresa ROMILDA GEMAQUE SANTOS LTDA favorecerá a obtenção de



PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS Setor de Planejamento de Contratações Públicas

novos recursos financeiros que visam o desenvolvimento do município, além de assessorar a Administração no legal cumprimento das legislações correspondentes.

2.6.5. A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta **no Art. 23 § 4º da Lei Federal 14.133/2021**, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos.

2.6.6. Nesse passo, a Empresa ROMILDA GEMAQUE SANTOS LTDA está ofertando o assessoramento constante na proposta com valores similares para este órgão do que os preços que ele próprio pratica no mercado, conforme comprovação através das notas fiscais (em anexo).

2.6.7. O valor total da contratação está orçado ao preço de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** pelo período de **12 (doze) meses**, na forma e condições da Proposta apresentada. A remuneração e condicionante ofertada demonstrou-se viável e condizente com o praticado no mercado, conforme estabelecido, e demonstrado na tabela comparativa abaixo:

NOTA FISCAL	CONTRATANTE	QUANT. (MÊS)	VALOR MENSAL	MEDIA DAS NF'S	VALOR DA PROPOSTA BREVES
Nº 00000050	MUNICÍPIO DE PRIMAVERA – CNPJ: 05.149.141/0001-94	1	R\$ 13.000,00		
Nº 00000052	MUNICÍPIO DE CAPANEMA – CNPJ: 05.149.091/0001-45	1	R\$ 15.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 20.000,00
Nº 00000053	MUNICÍPIO DE CAPANEMA – CNPJ: 05.149.091/0001-45 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)	1	R\$ 20.000,00		

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da



PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS Setor de Planejamento de Contratações Públicas

contratação, foram definidos por este setor demandante, com base no presente Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Sustentabilidade

- a) Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, no DECRETO Nº 4.193/2024 e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível. E para garantir a sustentabilidade na contratação é essencial adotar critérios que promovam a preservação ambiental, responsabilidade social e o desenvolvimento econômico local.
- b) Levando em consideração a sustentabilidade econômica, uma vez que a proposta não afetara futuras provisões orçamentárias.

4.2. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
- b) Atestados de Capacidade Técnica comprobatória;

4.3. Subcontratação:

- a) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, art. 74 § 4º.

4.4. Aplicação de licitação exclusiva ou com cota reservada (Art. 48, inc. I e III, da LC n. 123/06)

- a) Para a contratação apresentada, NÃO serão aplicadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/2006 e alteração feita pela Lei complementar nº 147/2014, quanto à obrigação de realização de licitação exclusiva (art. 48, I) e de aplicação de reserva de cotas (art. 48, III) para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, com fulcro no artigo 49 da legislação citada, considerando a especificidade do objeto.

4.5. Da participação de empresas em consórcio

- a) Para a realização do objeto NÃO será permitida a participação/contratação de pessoas jurídicas reunidas em forma de consórcio.

4.6. Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa (Art. 16, da Lei nº 12.133, de 2021)

- a) Para a realização do objeto NÃO será permitida a participação/contratação de pessoas jurídicas reunidas em forma de cooperativa.

4.7. Garantia Contratual:



PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS Setor de Planejamento de Contratações Públicas

- a) Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Vistoria:

- a) Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O serviço deverá ser executado obedecendo as seguintes especificações:

- a) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá executar todo o combinado na Proposta de preço que integra os autos do processo;
- b) Deverá a contratada executar todas os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços;
- c) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo município, observando todas as normas técnicas, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes dos descumprimentos das normas gerais e condições estabelecidas;
- d) Os serviços serão executados com todo o suporte e funcionalidades elencados conforme proposta técnica apresentada;
- e) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) Todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço serão de exclusividade do contratante.

5.2. Condições e Prazos de Execução - a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A execução será iniciada mediante a emissão de ordem de serviço pelo Setor Competente da Unidade Demandante;
- b) Início da Execução dos Serviços: os serviços serão prestados, mediante recebimento da Ordem de Serviço emitida, a qual detalhará cronograma disponibilizado pela Gestão do Contrato, em conformidade com as necessidades especificadas na Ordem de Serviço, nos endereços e horários designados nas OS's;
- c) Poderá acompanhar a Ordem de Serviço documentos e informações complementares disponibilizadas pela CONTRATANTE para auxiliar nos serviços, com registro de dados e informações relevantes a serem observadas;
- d) O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados a uma avaliação pelo responsável técnico da PREFEITURA MUNICIPAL, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável, com assinatura do fiscal do contrato;
- e) A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste TR;
- f) Não serão aceitos serviços diferentes dos especificados neste TR e fora dos prazos estipulados;



PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS Setor de Planejamento de Contratações Públicas

5.3. Especificação da Garantia do Serviço, Manutenção e/ou Assistência Técnica:

- a) O prazo de garantia é aquele estabelecido conforme a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- b) O prazo de garantia contratual complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (Doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- c) Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição ou refazimento dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 24 (Vinte e Quatro) horas, contados a partir da data de recebimento da notificação.
- d) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- e) Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- f) A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.4. Condições de Execução

5.4.1. ESCOPO DOS TRABALHOS:

- a) **Captação de recursos:** cadastro e análise de enquadramento e seleção das propostas apresentadas pelos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera do governo com vistas a celebração dos instrumentos;
- b) **Gestão de convênios:** realizar na Plataforma TransfereGov os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas técnica;
- c) **Monitoramento e acompanhamento** da conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados dos SISTEMAS DE MONITORAMENTO: PLATAFORMA TransfereGov, SIMEC, SISMOB e demais vigentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS Setor de Planejamento de Contratações Públicas

- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o Município de Breves/PA e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5.** Sem prejuízo das disposições contidas neste Termo de Referência, as regras relativas às obrigações entre Contratante e Contratado estarão detalhadas na Minuta do Instrumento Contratual correspondente.
- 6.6. Fiscalização:**
- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.7. Fiscalização Técnica:**
- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Setor de Planejamento de Contratações Públicas



6.8. Fiscalização Administrativa:

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Gestor do Contrato:

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Setor de Planejamento de Contratações Públicas



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento:

- a) A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- b) Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega e atestação da conclusão da etapa demandada em OS, através do instrumento de aferição adotado, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de acordo com as normas orçamentárias e financeiras.
- c) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (Dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, bem como bens, materiais e equipamentos utilizados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação:

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- b) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS Setor de Planejamento de Contratações Públicas



- I. o prazo de validade;
 - II. a data da emissão;
 - III. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV. o período respectivo de execução do contrato;
 - V. o valor a pagar; e
 - VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- c) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- d) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- e) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- f) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- h) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- i) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo e Forma de Pagamento:

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS Setor de Planejamento de Contratações Públicas

- c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- e) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- f) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de apresentação da Proposta:

- a) Apresentar proposta comercial detalhando os serviços e suas especificações;
- b) Datar, assinar e deixar expressa validade mínima de 90 dias.

8.2. Regime de Execução:

- a) A execução do objeto será na forma de prestação de serviços pela consultoria na captação de recursos, gestão de convênios, apoio para elaboração de prestação de contas dos recursos recebidos, conforme o Item 1.3 deste Termo de Referência.

8.3. Critérios de Habilitação:

- a) Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira: em estrita observância aos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo I: Os documentos que se fizerem necessários à complementação da habilitação poderão ser solicitados pelo agente de contratação a qualquer tempo ao fornecedor.

8.4. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da contratação.
- b) Notas Fiscais e/ou Contratos de prestação de serviços pertinentes ao objeto desta contratação, para Instituições Públicas para comprovação de que o preço ofertado está adequado ao mercado;

Parágrafo II: O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela



PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Setor de Planejamento de Contratações Públicas



Administração, cópia do contrato/Nota Fiscal que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas para a contratação deste objeto à conta das dotações orçamentárias abaixo, de acordo com o valor da contratação, mediante consulta ao Setor Contábil:

Órgão: 10 prefeitura Municipal de Breves

Unidade Orçamentária: 1008 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Projetos e Convênios.

Projeto/Atividade: 15 122 003 2.026 – Manutenção das Atividades de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Projetos e Convênios

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 1500000 – Recursos não vinculados de Impostos

10. DAS PENALIDADES

10.1. A empresa que se recusar a executar o fornecimento do objeto contratual, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 156 ao 163 da Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma lei.

11. DA SUBMISSÃO DO TERMO E PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

11.1. Submetemos o Termo de Referência e demais documentos constitutivos, à apreciação superior e providências quanto a autorização para a contratação do objeto nos termos aqui dispostos e na forma da Lei de Regência referenciada.

12. DOS APÊNDICES

12.1. O presente Termo está composto pelo seguinte anexo, parte integrante e indivisível:

- I. Notas Fiscais utilizados para o preço médio;

Breves/PA, 02 de junho de 2025.


JHENNIFER CRISTINE DA SILVA LADISLAU
Responsável pelo Setor de Planejamento e Contratações Públicas

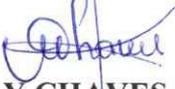


PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Setor de Planejamento de Contratações Públicas

DE ACORDO:


JOSELICE CARAMÊS DE MELO
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 001/2025


MICHELY CHAVES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Portaria nº 0306/2025


IKARO DA GAMA PANTOJA
Secretário Municipal de Meio Ambiente, *respondendo cumulativamente* pela Secretaria
Municipal de Desenvolvimento Econômico, Projetos e Convênios
Portaria nº 0305/2025


JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO
Prefeito Municipal de Breves/PA